



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI COMPLEMENTAR N. 81 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Modifica a Lei Complementar n. 27/98, de 9 de setembro de 1998, que institui a Polícia Militar do Estado de Roraima e dispõe sobre sua organização básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Capítulo Único

Da Instituição, Destinação e Competência

Art. 1º A Lei Complementar n. 27, de 9 de setembro de 1998, que instituiu a Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR, como força auxiliar e reserva do Exército, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição da República e dos [artigos 179 e 180 da Constituição do Estado de Roraima](#), com base na hierarquia e disciplina, corporação destinada à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, nos termos da Legislação Federal específica, passa a vigorar de acordo com a presente Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Polícia Militar:

I - a execução com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, do policiamento ostensivo, fardado e planejado pelas autoridades competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos Poderes constituídos;

II - a atuação de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais e áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

III - a atuação de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - a supervisão e o controle dos serviços de segurança privada;

V - a proteção do meio ambiente;

VI - o controle, orientação e instrução das guardas municipais;

VII - a garantia do exercício do poder de polícia, nos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendárias, sanitárias, de uso e ocupação do solo e do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

VIII - a seleção, o preparo, o aperfeiçoamento, o treinamento e a especialização dos policiais militares;

IX - a realização da polícia judiciária militar estadual, para apuração dos crimes militares e suas autorias, definidos em lei, cabendo seu processo e julgamento aos Conselhos de Justiça Militar Estadual;

X - o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

XI - a guarda e fiscalização do trânsito urbano e rodoviário, na forma prevista no art. 23 da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XII - a segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado; e

XIII - o rádio patrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial.

§ 1º Em caso de guerra, grave perturbação da ordem pública ou ameaça de sua irrupção, a Polícia Militar poderá ser convocada pelo Governo Federal, subordinando-se à Força Terrestre participante da defesa territorial.

§ 2º Para o cumprimento das missões decorrentes desta Lei, a Polícia Militar subordinar-se-á diretamente ao Governador do Estado.

Art. 3º O Comandante-Geral da Polícia Militar, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção, responderá perante o Governador do Estado pelo comando, administração e emprego da Corporação.

Art. 4º O comando, a administração e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

Art. 5º Para o cumprimento das missões decorrentes do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, a Polícia Militar poderá atuar, de forma integrada, com todos os órgãos que compõem o grande Sistema de Segurança Pública, a nível federal, estadual ou municipal.

Título II

Da Organização Básica da Polícia Militar

Capítulo I

Da Estrutura Geral

Art. 6º A Polícia Militar estrutura-se em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 7º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Polícia Militar, incumbindo-se do seu planejamento em geral, visando a sua organização e a identificação das necessidades, em termos de pessoal e de material, bem como, ao emprego da Corporação no cumprimento de suas missões.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Parágrafo único. Aos órgãos de direção cabe a expedição de diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e de execução e, ainda, a coordenação, o controle e a fiscalização desses órgãos.

Art. 8º Os órgãos de apoio, constituídos de servidores técnicos e administrativos, atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação, como sua atividade-meio, dando cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 9º Os órgãos de execução realizam a atividade-fim da Corporação de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas dos órgãos de direção, e são apoiados em suas necessidades de pessoal e material pelos órgãos de apoio.

Capítulo II **Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção**

Art. 10. Os órgãos de direção que compõem o Comando-Geral da Corporação compreendem:

I - Comandante-Geral;

II - Subcomandante-Geral;

III - Estado-Maior Geral, como órgãos de direção-geral;

~~IV — Ajudância Geral, como órgão que atende às necessidades de material e pessoal do Comando-Geral; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~V — Diretoria Financeira; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

VI - Controle Interno;

VII - Comissões; e

VIII - Assessorias eventuais.

Art. 11. Ao Comandante-Geral compete estabelecer a política administrativa e de emprego da Polícia Militar, no âmbito do Estado; representar a Corporação nos atos externos, junto aos Órgãos e Poderes constituídos; e proporcionar o desenvolvimento das atividades internas.

§ 1º A Polícia Militar é dirigida por um Comandante-Geral, cargo privativo de Oficial Superior da ativa do último posto da Corporação, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º O Subcomandante-Geral é o substituto eventual do Comandante-Geral, sendo por este escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, entre Oficiais Superiores da ativa do último posto da Corporação, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário Adjunto de Estado.

§ 3º O Subcomandante-Geral será também o Chefe do Estado-Maior-Geral da Corporação.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

§ 4º Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 5º Quando a escolha para o exercício do cargo de Subcomandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

Art. 12. O Estado-Maior-Geral da Polícia Militar é o órgão de direção geral, perante o Comandante-Geral, responsável pelo ensino, instrução, manutenção, cultura, estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive na elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral, instrumentos mediante os quais são acionados os órgãos de direção, apoio e execução, no cumprimento de suas missões.

§ 1º O Estado-Maior-Geral é, ainda, o órgão central de planejamento administrativo, programação e orçamento da Instituição.

§ 2º O Estado-Maior-Geral será assim organizado:

I – Chefe de Estado-Maior-Geral;

a) Diretoria de Recursos Humanos – DRH: assuntos relativos a pessoal, orçamento, planejamento administrativo, financeiro e legislação; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

b) Diretoria de Ensino e Pesquisa – DEP: assuntos relativos a operações, doutrina, pesquisa, ensino e instrução; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

c) Departamento de Informação e Inteligência – SII: assuntos relativos à informação, inteligência e contra-inteligência; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

d) Departamento de Patrimônio e Logística – SPL: assuntos relativos à logística, serviços, manutenção e patrimônio; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

e) Departamento de Comunicação Social – SCS: assuntos culturais, civis e relações públicas. [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

II – Seções: [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

a) 1ª Seção (PM/1): assuntos relativos a pessoal e legislação; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

b) 2ª Seção (PM-2): assuntos relativos à inteligência e contra-inteligência; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

c) 3ª Seção (PM-3): assuntos relativos a operações, doutrina, pesquisa, ensino e instrução; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

d) 4ª Seção (PM-4): assuntos relativos à logística, serviços, manutenção e patrimônio; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

e) 5ª Seção (PM-5): assuntos culturais, civis e relações públicas; e [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

f) 6ª Seção (PM-6): assuntos relativos a orçamento e planejamento administrativo. [\(Revogado\)](#)



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

3º O Chefe do Estado-Maior-Geral é o principal assessor do Comandante-Geral, incumbindo-lhe dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do órgão e de suas seções.

4º As seções do Estado-Maior-Geral serão constituídas de subseções, no limite especificado no Quadro de Organização da Corporação.

5º O Controle Interno é o órgão responsável pela execução das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, bem como, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil da Corporação ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Executivo Estadual, de acordo com o previsto na Lei n. 284, de 10 de abril de 2001.

6º O Controle Interno está subordinado diretamente ao Comandante-Geral da Corporação, sendo a chefia do órgão de sua livre escolha e nomeação, devendo o oficial que for nomeado ser agregado como em função de natureza policial militar.

~~Art. 13. A Ajudância Geral tem a seu encargo as funções administrativas do Quartel do Comando Geral, considerado como Unidade Administrativa, bem como, algumas atividades de pessoal para a Corporação como um todo, com as seguintes atribuições, entre outras: [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~I— trabalhos de secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim diário e outros; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~II— apoio de pessoal auxiliar (praças) a todos os órgãos do Comando Geral; e [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~III— segurança e serviços gerais do Quartel do Comando Geral. [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~§ 1º A Ajudância Geral será assim organizada: [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~I— Secretaria: [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~a) Seção de expediente; e [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~b) Almoxarifado. [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~II— Companhia de Comando e Serviço: [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~a) Seção de Comando; e [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~b) Seção de Serviço. [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~§ 2º A Seção de Serviço da Companhia de Comando e Serviço será constituída de grupos, no limite especificado no Quadro de Organização da Corporação. [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~Art. 14. A Diretoria Financeira incumbe-se do planejamento, orientação normativa, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades, dos programas e dos planos~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~relativos à política financeira da corporação. [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~§ 1º A Diretoria Financeira será assim constituída: [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~I – Fiscalização Administrativa; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~II – Divisão Administrativa e Financeira; [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~III – Divisão de Folha de Pagamento. [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

~~§ 2º A Diretoria Financeira será dirigida por seu diretor e subordinada diretamente ao Comandante Geral da Corporação. [\(Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)~~

Art. 15. A Comissão de Promoção de Oficiais, a Comissão de Promoção de Praças e as Comissões de Medalhas terão suas composições e seu funcionamento disciplinados por leis específicas e normas peculiares.

§ 1º Poderão ser nomeadas outras comissões, além das previstas neste artigo, de caráter temporário, destinadas a estudos e trabalhos eventuais, a critério do Comandante-Geral da Corporação, que as criará mediante ato administrativo de sua competência, sendo assegurada a participação de praças, quando do seu interesse.

§ 2º Os Oficiais e Praças indicados para compor eventualmente essas comissões continuarão a fazer jus aos direitos e vantagens que lhes são assegurados por leis, decorrentes dos cargos e funções compatíveis com sua situação hierárquica, previstos no Quadro de Organização da Corporação, e por esse motivo, por ser de natureza policial militar, não poderão ser agregados.

Art. 16. As Assessorias, constituídas eventualmente para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura da Corporação, particularmente em assuntos especializados, podendo ser constituídas de militares e servidores civis postos à disposição da Instituição pelo Poder Executivo ou por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças indicados para compor eventualmente essas assessorias continuarão a fazer jus aos direitos e vantagens que lhes são assegurados por leis, decorrentes dos cargos e funções compatíveis com sua situação hierárquica, previstos no Quadro de Organização da Corporação, por não se tratar de apenas um encargo, mas de uma função específica de assessoria, poderão ser agregados como em função de natureza policial militar.

Capítulo III

Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Apoio



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 17. Os órgãos de apoio compreenderão:

I - órgão de apoio de ensino:

a) Coordenadoria de Ensino Policial.

II - órgão de apoio de saúde:

a) Serviço de Saúde:

1. Diretoria;

2. Vice-Diretoria;

3. Seção Administrativa; e

4. Seção Médica.

b) Policlínica da Polícia Militar; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

1. Diretoria; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

2. Vice-Diretoria; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

3. Seção Administrativa; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

4. Seção Médica; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

5. Seção Odontológica; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

6. Seção de Acompanhamento Psicológico e Psiquiatria; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

7. Seção de Emergência; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

8. Seção de Ambulatório; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

9. Seção de Laboratório; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

10. Seção de Enfermaria. [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

III – órgão de apoio do Comando:

a) Gabinete do Comandante:

1. Chefia;

2. Grupo de Apoio Administrativo;

3. Ajudante de Ordens; e

4. Grupo de Segurança.

b) Gabinete do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior-Geral:

1. Grupo de Apoio Administrativo;

c) Corregedoria:

1. Seção de Polícia Disciplinar e Ética;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

2. Seção de Apoio Administrativo;
3. Seção de Polícia Judiciária Militar; e
4. Cartório.

d) Ouvidoria da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

Art. 18. O Gabinete do Comandante-Geral será constituído, em caráter permanente, para atendê-lo administrativamente, cuidar da sua segurança pessoal e dotá-lo de um serviço de Ajudância de Ordens.

Art. 19. O Gabinete do Subcomandante-Geral será constituído, em caráter permanente, para atendê-lo administrativamente.

Art. 20. A Corregedoria da Polícia Militar será constituída, em caráter permanente, para proceder, instaurar e acompanhar procedimentos apuratórios em sede penal militar, administrativa, ética e disciplinar que envolva integrantes da Corporação, na forma prevista em legislação peculiar e específica.

Art. 21. A Coordenadoria de Ensino Policial é o órgão de apoio do Sistema de Ensino que tem a seu encargo o acompanhamento da formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento de Policiais Militares, que será realizada pela Academia Integrada de Polícia -ISSEC/API-RR.

Parágrafo único. Os policiais militares que ocuparem cargos da estrutura orgânica do ISSEC/API-RR serão considerados como em função de interesse policial militar.

Art. 22. O Centro de Suprimento e Manutenção é o órgão de apoio incumbido do recebimento, armazenagem e distribuição de material bélico e, ainda, da execução da manutenção no que concerne a armamento e munições, material de comunicações e material de motomecanização.

Parágrafo único. O Centro de Suprimento e Manutenção, pela natureza dos serviços que presta, ficará funcionalmente subordinado à Chefia da 4ª Seção do Estado-Maior-Geral e será organizado conforme especificado no Quadro Organizacional da Corporação.

Art. 23. O Serviço de Saúde é o órgão de apoio de saúde aos integrantes da Polícia Militar, seus dependentes e pensionistas, independente dos serviços de saúde prestados por outros órgãos da administração pública, mediante convênio; ou por entidades profissionais da iniciativa privada, mediante contrato de parcerias, na forma da lei.

Parágrafo único. Competirá ao Serviço de Saúde da Corporação, em parceria com outros órgãos, obter e gerar recursos para proporcionar os meios e os serviços necessários ao apoio de saúde aos seus integrantes.

Art. 23-A. A Policlínica da Polícia Militar é uma organização militar de saúde constituída em caráter permanente, com a finalidade de prestar atendimentos médicos, odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais a policiais militares, seus dependentes e pensionistas. [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

Art. 23-B. A Ouvidoria da Polícia Militar será constituída em caráter permanente, com a



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

finalidade de constituir o canal de comunicação da sociedade e do público interno com a instituição, competindo-lhe receber informações, encaminhá-los aos órgãos responsáveis e acompanhar as suas respectivas apurações. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

Art. 23-C. A Seção de Saúde Animal é uma organização militar de saúde animal, constituída, em caráter permanente, com a finalidade de prestar atendimentos veterinários aos animais pertencentes à corporação. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

Capítulo IV **Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Execução**

Seção I **Dos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior**

Art. 24. O Comando de Policiamento da Capital - CPC, responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública na Capital, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral, será constituído de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior:

a) Chefia;

b) P-1/P-4;

c) P-2/P-3;

d) Centro de Coordenação de Operações Policiais Militares - CECOP; e

e) Seção de Justiça e Disciplina - SJD.

IV - Unidades Operacionais:

a) 1º Batalhão de Polícia Militar - 1º BPM;

b) 2º Batalhão de Polícia Militar de Guarda - 2º BPM GDA;

~~e) Companhia Independente de Operações Especiais; e~~

c) Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

d) 1º Esquadrão Independente de Polícia Montada.

e) Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

f) Companhia Independente de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário - CIPTUR;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

g) Grupamento Independente de Intervenção Rápida Ostensiva – GIRO; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

h) Companhia Independente de Policiamento Comunitário - CIPCom; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

i) Companhia Independente de Policiamento de Guarda - CIPG. [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

V - Fiscalização Administrativa.

Art. 25. O órgão de execução de policiamento ostensivo da Capital, tendo a seu encargo as diferentes missões policiais militares, será constituído das seguintes unidades operacionais:

~~I – 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM: é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, exceto os de competência de outros batalhões, constituída de 04 (quatro) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.~~

I - 1º Batalhão de Polícia Militar - 1º BPM: é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, exceto os de competência de outras unidades operacionais da Polícia Militar, constituída de 3 (três) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação, tendo como responsabilidade de atuação a área leste da Capital; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~II – 2º Batalhão de Polícia Militar de Guarda – 2º BPM: é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento de guarda em edifícios públicos estaduais e segurança externa de estabelecimentos penais, constituída de 2 (duas) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.~~

II - 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM: é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, exceto os de competência de outras unidades operacionais da Polícia Militar, constituída de 3 (três) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação, tendo como responsabilidade de atuação a área oeste da Capital; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~III – Companhia Independente de Operações Especiais – CIOE: é a unidade sediada na Capital especialmente treinada para o desempenho de missões que extrapolem as competências do policiamento ostensivo de rotina, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 4 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.~~

III - Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE: é a unidade sediada na Capital



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

especialmente treinada para o desempenho de missões que extrapolem as competências do policiamento ostensivo de rotina, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 3 (três) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

IV - Esquadrão Independente de Policiamento Montado: é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as missões de policiamento ostensivo montado, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 2 (dois) Pelotões de Policiamento Montado, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.

V - Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA: unidade sediada na Capital especialmente treinada para o desempenho de missões que visem à defesa e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 3 (três) pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

VI - Companhia Independente de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário - CIPTUR: unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as missões de policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 3 (três) Pelotões, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

VII – Grupamento Independente de Intervenção Rápida Ostensiva - GIIRO: unidade sediada na Capital especialmente treinada para o policiamento ostensivo com emprego de motocicletas, com atribuições em todo o território do Estado, com peculiaridades de intervenções rápidas em ações policiais, constituída de 3 (três) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

VIII - Companhia Independente de Policiamento Comunitário - CIPCOM: unidade sediada na Capital, especialmente treinada na filosofia de polícia comunitária, que possui sob sua esfera de atribuições a Coordenação do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, o Programa de Atendimento Múltiplo Especializado - AME, e o Programa de Polícia Comunitária, e, também, a responsabilidade pela realização do Policiamento de Patrulha Escolar, sendo constituída de 3 (três) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; e ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

IX - Companhia Independente de Policiamento de Guarda - CIPG: é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as diferentes missões de guarda em edifícios públicos estaduais e segurança externa de estabelecimentos penais, constituída de 4 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Organizacional da Corporação. [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

Art. 26. O Comando de Policiamento do Interior - CPI, responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública no interior do Estado, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral, será constituído de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior:

a) Chefia;

b) P-1/P-4;

c) P-2/P-3:

1. Centro de Comunicações do Interior - CCI.

d) Seção de Justiça e Disciplina - SJD.

IV - Unidades Operacionais:

~~a) 1º Companhia Independente de Polícia Militar - 1º CIPM;~~

a) 1ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (1ª CIPMFron); [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~b) 2º Companhia Independente de Polícia Militar - 2º CIPM;~~

b) 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (2ª CIPMFron); [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~c) 3º Companhia Independente de Polícia Militar - 3º CIPM;~~

c) 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (3ª CIPMFron); [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~d) Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA; e~~

d) 4ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (4ª CIPMFron); [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~e) Companhia Independente de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário - CIPTUR.~~

e) 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (5ª CIPMFron); e [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

f) 6ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira (6ª CIPMFron). [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

V - Fiscalização Administrativa.

Art. 27. O órgão de execução de policiamento ostensivo no interior do Estado, tendo a seu encargo as diferentes missões policiais militares, será constituído das seguintes unidades operacionais:



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~I - 1ª Companhia Independente de Polícia Militar - 1ª CIPM: unidade sediada no município de Pacaraima, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 4 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação;~~

I - 1ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira - 1ª CIPMFron: unidade sediada no município de Pacaraima, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 03 (três) Pelotões de Polícia Militar, com área de responsabilidade nos municípios de Pacaraima, Amajari e Uiramutã, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~II - 2ª Companhia Independente de Polícia Militar - 2ª CIPM: unidade sediada no município de Caracarái, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 3 (três) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação;~~

II - 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira - 2ª CIPMFron: unidade sediada no município de Caracarái, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 3 (três) Pelotões de Polícia Militar, com área de responsabilidade nos municípios de Caracarái, Iracema e Região do Baixo-Rio Branco, excetuando-se a Vila de Novo Paraíso, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~III - 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - 3ª CIPM: unidade sediada no município de Rorainópolis que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 4 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação;~~

III - 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira - 3ª CIPMFron: unidade sediada no município de Rorainópolis que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 4 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, com área de atuação no município de Rorainópolis e a Vila de Novo Paraíso, excetuando-se a Região do Baixo-Rio Branco, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~IV - Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA: unidade sediada na Capital especialmente treinada para o desempenho de missões que visem à defesa e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 3 (três) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Quadro Organizacional da Corporação:~~

IV – 4ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira - 4ª CIPMFron: unidade sediada no município de Boa Vista, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 6 (seis) Pelotões de Polícia Militar, com área de responsabilidade nas localidades de Mucajaí, Cantá, Alto Alegre e Zona Rural de Boa Vista, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

~~V – Companhia Independente de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário – CIPTUR: unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as missões de policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 03 (três) Pelotões, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.~~

V - 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira - 5ª CIPMFron: unidade sediada no município de Bonfim, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 3 (três) Pelotões de Polícia Militar, com área de responsabilidade nas localidades de Bonfim e Normandia, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação; e [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

VI - 6ª Companhia Independente de Polícia Militar de Fronteira - 6ª CIPMFron: unidade sediada no município de São Luiz do Anauá, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 4 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, com área de responsabilidade nas localidades de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação. [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014\)](#)

Seção II Das Unidades Operacionais

Art. 28. Os Batalhões de Polícia Militar serão constituídos de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior:

a) Chefia;

b) P-1/P-4; e

c) P-2/P-3;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

IV - Fiscalização Administrativa;

V - Companhias de Policiamento;

VI - Pelotões; e

VII - Grupos.

§ 1º As Companhias Independentes de Polícia Militar, Operações Especiais, Ambiental e de Trânsito Urbano e Rodoviário serão constituídas de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III – Estado-Maior:

a) Chefia;

b) P-1/P-4; e

c) P-2/P-3;

IV - Fiscalização Administrativa;

V - Pelotões; e

VI - Grupos.

§ 2º O Esquadrão Independente de Policiamento Montado será constituído de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III – Estado-Maior:

a) Chefia;

b) P-1/P-4; e

c) P-2/P-3;

IV - Fiscalização Administrativa;

V - Pelotões; e

VI - Grupos.

§ 3º As Companhias de Polícia Militar, orgânicas de Batalhão de Polícia Militar, serão constituídas de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Seção de Comando e Administração;

IV - Pelotões; e

V - Grupos.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

§ 4º Os Pelotões serão constituídos de:

I - Comandante;

II - Adjunto; e

III - Grupos de Policiamento.

§ 5º As Companhias ou Pelotões - Cia PM ou Pel PM, para o desempenho de outras missões, além do policiamento ostensivo geral, deverão ser dotadas de pelotões ou grupos do tipo de policiamento específico.

§ 6º O Grupo Policial Militar - GPM constitui-se na menor unidade de emprego operacional.

Capítulo V

Da Constituição e Atribuições da Casa Militar da Governadoria e Assessorias Militares

Art. 29. Compõem, ainda, a estrutura organizacional da Corporação os seguintes órgãos:

I - Casa Militar da Governadoria;

II - Assessoria Militar do Tribunal de Justiça Estadual;

III - Assessoria Militar da Assembléia Legislativa Estadual;

IV - Assessoria Militar do Ministério Público Estadual;

V - Assessoria Militar da Defensoria Pública Estadual; [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 367, de 2026\)](#)

VI - Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado. [\(Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 367, de 2026\)](#)

Art. 30. A Casa Militar da Governadoria será constituída, em caráter permanente, para apoiar administrativamente, cuidar do transporte, da segurança pessoal e familiar e dotar de uma Ajudância de Ordens o Governador do Estado de Roraima, sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em normas específicas, compondo-se dos seguintes órgãos:

I - Secretário-Chefe;

II - Subchefe;

III - Gabinete do Secretário;

IV - Departamento de Operações e Segurança;

V - Departamento de Transporte e Comunicação; e

VI - Departamento de Apoio Administrativo.

Art. 31. A Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente os órgãos da Justiça do Estado, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

se dos seguintes órgãos:

- I - Chefia;
- II - Subchefia;
- III - Seção de Apoio Administrativo; e
- IV - Grupo de Segurança.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar, não ocorrendo, no entanto, vacância para promoção.

Art. 32. A Assessoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente o Poder Legislativo Estadual, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos:

- I - Chefia;
- II - Subchefia;
- III - Seção de Apoio Administrativo; e
- IV - Grupo de Segurança.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar, não ocorrendo, no entanto, vacância para promoção.

Art. 33. A Assessoria Militar do Ministério Público Estadual será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente os órgãos do Ministério Público do Estado, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos:

- I - Chefia;
- II - Adjunto;
- III - Grupo de Investigação Criminal; e
- IV - Grupo de Segurança.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar do Ministério Público Estadual será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar, não ocorrendo, no entanto, vacância para promoção.

Art. 33-A. A Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente as unidades do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos: [Redação dada pela Lei Complementar](#)



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[Estadual n. 367, de 2026](#))

I - Chefia; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 367, de 2026](#))

II - Adjunto. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 367, de 2026](#))

Parágrafo único. O Chefe e o Adjunto da Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado serão oficiais superiores da ativa ou da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Roraima, sendo de livre escolha do Presidente do Tribunal, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar, não ocorrendo, no entanto, vacância para promoção. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 367, de 2026](#))

Título III Do Pessoal

Capítulo I Do Pessoal da Polícia Militar

Art. 34. O pessoal da ativa da Polícia Militar compõe-se de:

I - Oficiais, constituindo os seguintes quadros:

~~a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM;~~

a) Quadro de Oficiais Combatentes - QOC; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;~~

b) Quadro Complementar de Oficiais - QCO; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~c) Quadro de Oficiais da Administração Policiais Militares - QOAPM;~~

c) Quadro de Oficiais de Saúde - QOS; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~d) Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares - QAOPM; ([Revogada pela Lei Complementar Estadual n. 110, de 2006](#))~~

d) Quadro de Oficiais Músicos - QOM; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM;~~

e) Quadro Especial de Oficiais - QEO; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~f) Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares - QCOPM. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

II - Praças, constituindo os seguintes quadros:

~~a) Quadro de Praças Especiais Policiais Militares - QPEPM;~~

a) Quadro de Praças Combatentes - QPC; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~b) Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM;~~

b) Quadro de Praças de Saúde - QPS; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~e) Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde - QPPMS;~~

c) Quadro Especial de Praças - QEP; ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~d) Quadro de Praças Policiais Militares Músicos - QPPMM; e~~

d) Quadro de Praças Músicos - QPM. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

~~e) Quadro Especial de Praças Policiais Militares - QEPPM. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))~~

Capítulo II Do Efetivo da Polícia Militar

Art. 35. O efetivo da Polícia Militar será fixado em Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar, mediante proposta do Comandante-Geral ao Governador do Estado.

§ 1º O ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares - QOPM, de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS e de Praças Policiais Militares - QPPM da Polícia Militar de Roraima dar-se-á exclusivamente, através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

~~§ 2º O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares - QCOPM, se destinar-se-á a suprir as necessidades da Corporação, com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares, distinta da formação acadêmica básica dada ao aluno do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares. ([Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))~~

~~§ 3º Integrarão o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares - QCOPM os oficiais pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS e ao Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares - QAOPM, os quais serão considerados extintos por ocasião da regulamentação do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM), que será dada através de lei específica, que disporá, também, sobre os postos, as regras para o ingresso e demais disposições pertinentes.~~

§ 3º Integram o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares - QCOPM os Oficiais



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

pertencentes ao Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares - QAOPM cuja regulamentação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 110, de 2006](#))

~~§ 4º O Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE e o Quadro de Organização - QO da Polícia Militar de Roraima, observado o efetivo fixado em Lei de Fixação de Efetivo, serão aprovados pelo Governador do Estado, através de decreto, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar. ([Revogado pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))~~

§ 5º O Quadro de Organização - QO da Polícia Militar de Roraima, observado o efetivo fixado em Lei de Fixação de Efetivo, será aprovado pelo Governador do Estado, através de decreto, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

~~§ 6º A Praça da Polícia Militar que completar a idade limite para a permanência na ativa, prevista no Estatuto da Corporação, poderá, manifestado o interesse, permanecer no serviço ativo até completar 56 (cinquenta e seis) anos de idade.~~

§ 6º A Praça da Polícia Militar que completar a idade limite para a permanência na ativa, prevista no Estatuto da Corporação, poderá, manifestado o interesse, permanecer no serviço ativo até completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

Título IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 36. A organização básica prevista nesta Lei Complementar deverá ser efetivada gradual e progressivamente na dependência de disponibilidade de instalações físicas e de pessoal, objetivando atender as necessidades de segurança pública demandadas pelo conjunto da sociedade.

Art. 37. O pessoal do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Roraima continuará percebendo vencimentos e vantagens através da consignação específica do Orçamento Geral da União.

Art. 38. Compete ao Governador do Estado, através de decreto, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, a implantação, a transformação e a denominação dos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei Complementar e dentro dos limites de efetivo fixado em normas específicas.

Art. 39. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2004.

~~Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 27/98,~~



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~de 9 de setembro de 1998.~~

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário. ([Redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 226, de 2014](#))

Mecias de Jesus

Governador Interino do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 44](#), 8.3.2005, pp. 1-6.